



FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS
CURSO DE DIREITO

RESOLUÇÃO 03/ 2004

O Coordenador do Curso de Direito da Faculdade de Educação São Luis de Jaboticabal, no uso de suas atribuições legais e por deliberação do Conselho do Curso de Direito, baixa a presente resolução, para definir as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de monitoria.

Art. 1º. O exercício da monitoria deverá propiciar condições que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos alunos do curso de graduação em Direito, por meio de colaboração nas atividades de ensino, articuladas com as de pesquisa e de extensão, das disciplinas objeto da monitoria.

Parágrafo Único: o exercício da monitoria far-se-á em uma disciplina ou conjunto de disciplinas afins, obrigatórias em estruturas curriculares do Curso, sempre em colaboração com a atividade de ensino.

Art. 2º. Os objetivos da monitoria são:

- I – Estimular no aluno o interesse pela atividade docente;
- II- Intensificar a cooperação entre o corpo docente e o discente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III- Oferecer a aluno a oportunidade de se preparar para as atividades de ensino;
- IV- Contribuir para a melhoria do ensino.

Art. 3º. Cabe ao aluno monitor colaborar nas atividades de ensino sob a orientação do professor orientador.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas funções, o monitor deverá:

- I- Aprofundar estudos na disciplina objeto da monitoria;
- II- Auxiliar na preparação e realização de seminários e aulas práticas;
- III- Auxiliar grupos de estudos de alunos da graduação.

Art. 5º. Fica vedado ao monitor:

- I- Ministras aulas teóricas e práticas;
- II- Elaborar, aplicar e corrigir provas;

Art. 6º. Para desempenhar as funções de monitor, o aluno fará jus a atribuição de até 40 (quarenta) horas de atividade complementar.

Art. 7º. As atividades previstas para o monitor deverão ser orientadas por docentes com no mínimo, o título de especialista.

Art. 8º. Poderão candidatar-se às atividades de monitoria alunos que tenham sido aprovados na disciplina ou conjunto de disciplinas afins, objeto da monitoria.

Art. 9º. O período de inscrição e de seleção para os candidatos à monitoria será fixado pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único: caberá ao Conselho do Curso homologar os resultados obtidos no processo de seleção dos candidatos.

Art. 10º. A seleção deverá levar em conta:

- I – o currículo do candidato, valorizando-se:
 - a) nota na disciplina em que pleiteia a monitoria;
 - b) média geral das notas no conjunto de disciplinas cursadas;
 - c) atividades realizadas de ensino, pesquisa e extensão;
 - d) participação em eventos acadêmicos e publicações;
- II- entrevista, onde se avaliará:



FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS
CURSO DE DIREITO

a) o interesse geral do candidato na monitoria e, em especial, na disciplina ou no conjunto de disciplinas afins a que concorre;

b) cultura geral, criatividade e disponibilidade do candidato.

Art. 11. Em caso de substituição do monitor, deverá ser aproveitado aluno habilitado em seleção efetuada no mesmo período, obedecida a ordem de classificação;

Parágrafo Único: não havendo candidato habilitado, a substituição far-se-á por nova seleção.

Art. 12. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente para o preenchimento das vagas e o resultado da seleção terá validade durante o ano letivo correspondente.

Art. 13. São atribuições do orientador:

I- de comum acordo com o monitor classificado, elaborar Plano das Atividades a ser desenvolvido durante o período de vigência e submetê-lo à provação pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão;

II- orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo monitor;

III- enviar relatório de frequência do monitor à Coordenação de Pesquisa e Extensão até o 5º. Dia útil do mês subsequente ao vencido;

IV- propor a Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão, o cancelamento da monitoria quando julgar que o monitor não cumpre, a contento, as atividades programadas.

Art. 14. O horário de trabalho do monitor não poderá coincidir com o das atividades discentes das disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 15. A monitoria será exercida mediante designação da Coordenação de Pesquisa e Extensão, no regime de no mínimo 5 e no máximo 10 horas semanais de atividades, pelo prazo máximo de seis meses, dentro do exercício.

Parágrafo Único: o monitor poderá interromper o exercício da monitoria, de comum acordo com o orientador e com o direito de obter, proporcionalmente, o deferimento das horas de atividades complementares que fizer jus.

Art. 16. O exercício da monitoria não estabelece qualquer vínculo empregatício com a Faculdade.

Art. 17. Não será permitida a acumulação de monitorias.

Art. 18. O monitor deverá elaborar relatório final até 10 dias após o término do exercício da monitoria.

Parágrafo Único: o relatório de que trata o caput deste artigo, antes de ser submetido a Coordenação do Núcleo de Pesquisa e Extensão será apreciado pelo orientador.

Art. 19. Após a aprovação do relatório, o monitor fará jus a certificado expedido pela Coordenação do Curso e a atribuição da carga horária em atividades complementares.

Art. 20. O aluno que for desligado de uma monitoria, por desempenho insuficiente, não poderá candidatar-se a outra.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor, em 1º. de maio do corrente ano.

Sala de reuniões do Conselho do Curso de Direito, 07 de fevereiro de 2004.

Prof. Dr. José Carlos de Oliveira

Presidente do Conselho do Curso de Direito